

LEI Nº 07/78

concede exatamento de taxa e redução de impostos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica excluído as taxas e impostos de IPTOS A ASSOCIAÇÃO DE OBREIRAS CRISTAS QUE É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE MOVIMENTA COMO ABRIGO PARA VELHOS, LOCALIZADOS NA RUA DE: JOSÉ MAREON NESTA CIDADE

ARTIGO 2º ESTA LEI, ENTRADA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do prefeito 16 maio 1978

Antônio Valle
Prefeito Municipal

carregos de Encarregado do INCRA e encarregado do Patrimônio, ambos da Divisão de Administração, que terão seus vencimentos e salários fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - os efeitos da presente Lei, retroagirão a 1º de maio de 1978, tomando o Executivo as providências para a suplementação das dotações correspondentes para fazer face às despesas com o aumento ecdido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 15 de maio de 1978
Ass. Wautup Ribeiro Fagundes - Presidente.

Lei nº 07/78

Concede cancelamento de taxas e isenção de impostos.

À Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica canceladas as taxas e isento de impostos a Associação de Obreiros Cristãos que é uma entidade sem fins lucrativos que movimenta como abrigo para velhos, localizada na rua Dr. José Marcon, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, em 15 de maio de 1978.

Ass. Wautup Ribeiro Fagundes - Presidente.

S S S